

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN N.º 01/2021, de 10 de agosto de 2021

EMENTA: Regulamenta a transferência - à UFF - de recursos recebidos pela FEC, provenientes de projetos relativos a cursos autossustentáveis, após encerramento das respectivas vigências contratuais.

A **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO** 6 **PROPLAN**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando os cursos autossustentáveis oferecidos pela Universidade Federal Fluminense, com apoio administrativo da Fundação Euclides da Cunha 6 FEC, cuja arrecadação é realizada diretamente pela FEC;

Considerando que cada projeto apoiado pela FEC demanda a abertura de conta bancária específica e que, após o encerramento da vigência de cada contrato celebrado entre a UFF e a FEC, a referida Fundação de Apoio providencia o encerramento da respectiva conta bancária;

Considerando que, eventualmente, arrecadações de recursos provenientes de pagamentos de mensalidades em atraso por alunos inadimplentes podem ocorrer após o encerramento da vigência do contrato celebrado entre a UFF e a FEC, e que esses recursos devem ser devolvidos à UFF;

Considerando a necessidade de regulamentação específica para os procedimentos relativos à devolução de tais recursos à UFF;

RESOLVE:

Art. 1º A arrecadação de recursos provenientes de pagamentos realizados por alunos inadimplentes, após encerramento da vigência do contrato UFF-FEC, deverá ser realizada por meio de conta corrente específica, criada pela Fundação para este fim.

Art. 2º A transferência dos recursos de que trata o art. 1º para a UFF deverá ser realizada pela Fundação com periodicidade semestral, durante os meses de janeiro e julho de cada ano, na fonte 0150158185.

§1º O Número de Referência da GRU confeccionada pela FEC para realização da transferência deverá seguir a máscara XX.YYYY.0150158185, onde XX é o semestre, YYYY o ano e 0150158185 é a Fonte de Recursos Próprios que recebe as transferências que tratam a presente norma.

Art. 3º A Fundação deverá encaminhar à PLAP e ao DCF o comprovante referente à transferência realizada, juntamente com a planilha indicadora dos cursos aos quais referem-se os valores transferidos.

§1º A planilha deverá conter os seguintes dados: Título do Projeto, Número do Projeto, Número do Contrato, ano em que o contrato foi firmado e valor detalhado de cada Projeto.

Art. 4º A Fundação fará juz a um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total de cada receita arrecadada, como contrapartida pelos custos inerentes ao processo de recuperação de valores em atraso.

Art. 5º Os recursos de que trata o Art. 1º, quando transferidos pela FEC para a UFF, ficarão sob responsabilidade da PROPLAN, que poderá utilizá-los para pagamento de despesas correntes da referida Universidade.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada em decorrência de novas normativas e diretrizes superiores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Niterói, 10 de agosto de 2021.

JAILTON GONÇALVES FRANCISCO

Pró-Reitor de Planejamento

#####